



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012705/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI012705/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA – FME, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 32.440.438/0001-87, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo vistorias técnicas, elaboração de relatórios e estimativas orçamentárias, apoio técnico à captação de recursos e acompanhamento de obras educacionais no município de Canarana-BA, conforme a quantidade e especificações contidas no Termo Referencial, que compõe o Edital, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Recebimento da Proposta: De 29/05/2026 às 23:59hrs de 03/06/2026.

Local: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Praça Dois Poderes (Praça das Mãos), Centro, Canarana – BA, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs em dias úteis, **ou através de e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br no prazo referido.** O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se disponível para ser solicitado pelo e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br ou pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Canarana/Ba, 29 de maio de 2026.

LEONARDO BROTAS COSTA
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012705/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI012705/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA – FME, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 32.440.438/0001-87, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo vistorias técnicas, elaboração de relatórios e estimativas orçamentárias, apoio técnico à captação de recursos e acompanhamento de obras educacionais no município de Canarana-BA., conforme a quantidade e especificações contidas no Termo Referencial, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Canarana/BA, para exercício de 2026:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANARANA

SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - 15001001 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DI012705/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **03/06/2026 às 23h59min**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Canarana/BA, 29 de maio de 2026.

LEONARDO BROTAS COSTA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo vistorias técnicas, elaboração de relatórios e estimativas orçamentárias, apoio técnico à captação de recursos e acompanhamento de obras educacionais no município de Canarana-BA., conforme, conforme descrito neste termo de referência.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns de engenharia, por compreenderem atividades de manutenção e adequação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com preservação das características originais dos bens.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso I, da Lei 14.133/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva mostra-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canarana/BA relacionadas ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino. A medida visa assegurar suporte técnico especializado para identificação das condições estruturais das edificações escolares, elaboração de planejamentos estratégicos voltados à melhoria da rede física municipal, bem como acompanhamento técnico de obras educacionais, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os parâmetros de segurança, acessibilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação tem por finalidade proporcionar apoio técnico especializado à Administração Municipal no desenvolvimento de ações voltadas à manutenção, recuperação, ampliação e modernização da infraestrutura escolar, permitindo a realização de vistorias técnicas, diagnósticos estruturais, levantamentos fotográficos, emissão de relatórios técnicos, elaboração de estimativas orçamentárias com base em tabelas oficiais, bem como assessoramento técnico na análise de projetos e acompanhamento da execução de obras vinculadas à educação municipal.

2.3. Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo da estrutura física das unidades escolares, bem como a crescente demanda por regularização, adequação e captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais, especialmente FNDE e Secretaria Estadual de Educação, faz-se necessária a contratação de empresa que disponha de equipe técnica habilitada e experiência na área de engenharia consultiva aplicada à infraestrutura educacional. O suporte especializado permitirá maior eficiência no planejamento das intervenções necessárias, na elaboração de propostas técnicas e no acompanhamento dos instrumentos de financiamento e convênios destinados às obras educacionais.

2.4. O apoio técnico contratado também contribuirá para o acompanhamento da execução das obras educacionais em andamento, mediante realização de visitas técnicas periódicas, monitoramento físico das obras, emissão de relatórios técnicos e fotográficos, acompanhamento de medições e alimentação de sistemas oficiais eventualmente utilizados pela Administração Pública, promovendo maior controle, transparência, eficiência e segurança na gestão das obras públicas vinculadas à educação.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e alinhada ao interesse público, por possibilitar suporte técnico qualificado à Secretaria Municipal de Educação, fortalecer o planejamento da infraestrutura escolar, subsidiar a captação de recursos externos, aprimorar o acompanhamento das obras educacionais e garantir melhores condições estruturais para o funcionamento das unidades de ensino da rede municipal de Canarana/BA.

2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.7.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canarana/BA, considerando a quantidade de unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino, a necessidade de realização de vistorias técnicas periódicas, elaboração de diagnósticos estruturais, acompanhamento de obras educacionais, elaboração de relatórios técnicos, estimativas orçamentárias e apoio técnico à captação de recursos junto aos órgãos estaduais e federais.

2.7.2. Para o dimensionamento da contratação, foram consideradas as demandas relacionadas à manutenção, reforma, ampliação e adequação da infraestrutura física das unidades escolares, bem como a necessidade de monitoramento contínuo das obras educacionais em execução e o suporte técnico necessário à instrução de processos administrativos e sistemas vinculados ao FNDE e demais órgãos concedentes.

2.7.3. Considerou-se, ainda, que os serviços técnicos a serem executados possuem natureza essencial, contínua e permanente, uma vez que estão diretamente relacionados ao acompanhamento da infraestrutura das unidades escolares, à fiscalização de intervenções estruturais, ao suporte técnico às demandas administrativas e à continuidade das ações vinculadas à educação pública municipal.

2.7.4. Em razão da necessidade de acompanhamento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Educação, os serviços deverão ser prestados de forma permanente durante toda a vigência contratual, com apresentação de relatórios mensais contendo as atividades executadas, as demandas atendidas, os acompanhamentos realizados, bem como os apontamentos técnicos pertinentes à execução dos serviços.

2.7.5. Dessa forma, o quantitativo estimado e a definição da vigência contratual pelo período inicial de 12 (doze) meses mostram-se adequados e compatíveis com a natureza continuada dos serviços, visando assegurar suporte técnico especializado contínuo à Administração, admitida a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que justificaram a contratação.

2.7.6. O quantitativo estimado busca assegurar atendimento adequado às necessidades reais da Administração Pública Municipal, garantindo suporte técnico especializado suficiente para o acompanhamento da infraestrutura escolar, sem gerar superdimensionamento da contratação ou insuficiência na execução dos serviços técnicos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Canarana/BA, contemplando atividades técnicas relacionadas à realização de vistorias, elaboração de relatórios técnicos, estimativas orçamentárias, apoio à captação de recursos e acompanhamento de obras educacionais.

3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o levantamento técnico situacional das unidades escolares da rede municipal, incluindo inspeções presenciais, registros fotográficos, identificação das condições estruturais, levantamento de necessidades de manutenção, reforma, ampliação, adequação e acessibilidade, seguindo-se pelas etapas de elaboração de diagnósticos, planejamento técnico e acompanhamento das ações necessárias ao aprimoramento da infraestrutura escolar.

3.3. A solução contempla, de forma integrada e coordenada, a execução das seguintes atividades técnicas:

- Realização de vistorias técnicas e diagnósticos estruturais nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- Levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais dos prédios escolares, com identificação de necessidades de reparos, ampliações, adequações e intervenções corretivas;
- Elaboração de relatórios técnicos, pareceres, registros fotográficos e documentos de suporte técnico à Administração Municipal;
- Elaboração de planejamento estratégico voltado à melhoria da infraestrutura física das unidades escolares;
- Elaboração de estimativas orçamentárias com base em sistemas referenciais oficiais, como SINAPI ou equivalentes;
- Assessoramento técnico na análise de projetos arquitetônicos, memoriais, planilhas orçamentárias e documentos correlatos;
- Apoio técnico à captação de recursos junto ao FNDE, Governo do Estado, emendas parlamentares e demais órgãos concedentes;
- Elaboração de documentação técnica necessária à instrução de convênios, propostas e instrumentos de financiamento destinados à infraestrutura educacional;
- Acompanhamento técnico de obras educacionais em execução, incluindo monitoramento físico, visitas técnicas, relatórios de acompanhamento e apoio à fiscalização contratual;
- Apoio técnico na alimentação e acompanhamento de sistemas oficiais relacionados à execução de obras e convênios educacionais, quando necessário.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando as prioridades administrativas, o planejamento das intervenções estruturais e as demandas relacionadas às obras e unidades escolares da rede municipal.

3.5. A solução contempla a execução sob responsabilidade de empresa especializada em engenharia consultiva, a qual deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, devidamente registrada no CREA, bem como fornecer todos os recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas vigentes e as diretrizes aplicáveis à infraestrutura educacional pública.

3.6. Durante todo o ciclo de vida do objeto serão realizadas atividades de acompanhamento, monitoramento técnico, fiscalização e controle das ações desenvolvidas, visando garantir a qualidade dos levantamentos, a confiabilidade das informações técnicas produzidas, a adequação das estimativas orçamentárias e a eficiência do acompanhamento das obras educacionais e intervenções estruturais promovidas pela Administração Pública Municipal.

3.7. Ao final, a solução deverá proporcionar à Secretaria Municipal de Educação melhores condições de planejamento, monitoramento e gestão da infraestrutura física escolar, permitindo maior eficiência na execução das obras educacionais, fortalecimento da captação de recursos externos, melhoria das condições estruturais das unidades escolares e ampliação da segurança, acessibilidade e qualidade dos ambientes destinados ao ensino no Município de Canarana/BA.

4. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino não será parcelada, tendo em vista a natureza integrada, contínua e interdependente das atividades a serem executadas. Os serviços demandam atuação técnica coordenada e metodologia uniforme, de modo a assegurar a confiabilidade dos diagnósticos,

a compatibilidade das informações produzidas e a efetividade do acompanhamento técnico das obras e intervenções educacionais.

4.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a integração das atividades relacionadas às vistorias técnicas, levantamentos estruturais, elaboração de relatórios, estimativas orçamentárias, planejamento de intervenções, acompanhamento de obras e assessoramento técnico para captação de recursos, gerando risco de divergências metodológicas, inconsistências técnicas e dificuldades de compatibilização entre os produtos apresentados por diferentes executores.

4.3. Além disso, a fragmentação da solução poderia acarretar aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, duplicidade de procedimentos, dificuldades de responsabilização técnica e prejuízo à padronização dos relatórios, pareceres e levantamentos necessários ao planejamento da infraestrutura escolar do Município.

4.4. Considera-se, ainda, que a execução dos serviços exige equipe técnica habilitada, devidamente registrada no CREA, com capacidade para atuar de forma contínua e integrada no acompanhamento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à análise técnica das unidades escolares, acompanhamento das obras educacionais e elaboração de documentos técnicos destinados à captação de recursos e à instrução de processos administrativos.

4.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais eficiente, vantajosa e segura para a Administração Pública, garantindo unidade técnica na execução dos serviços, padronização metodológica, maior eficiência no acompanhamento da infraestrutura escolar e atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canarana/BA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos relacionados aos serviços de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino, observando os documentos técnicos, levantamentos, relatórios, cronogramas, orientações da Secretaria Municipal de Educação e demais elementos integrantes da contratação.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à engenharia e às edificações públicas, especialmente as normas da ABNT, legislações relacionadas à acessibilidade, segurança predial, manutenção de edificações escolares, bem como as diretrizes técnicas estabelecidas pelo FNDE, Ministério da Educação e demais órgãos concedentes eventualmente envolvidos.

5.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto, devendo a contratada executar diretamente as atividades principais relacionadas às vistorias técnicas, diagnósticos estruturais, elaboração de relatórios, pareceres técnicos, levantamentos físicos, estimativas orçamentárias e acompanhamento técnico das obras educacionais, sendo admitida apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, mediante prévia autorização da Administração e desde que não haja prejuízo à qualidade técnica e à responsabilidade pela execução dos serviços.

5.5. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência em serviços de engenharia consultiva, vistorias técnicas, acompanhamento de obras, elaboração de relatórios técnicos, levantamentos estruturais, estimativas orçamentárias ou atividades correlatas relacionadas à infraestrutura predial ou educacional.

5.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissional(is) legalmente habilitado(s) e devidamente registrado(s) no CREA, responsável(is) pela execução, acompanhamento e emissão dos documentos técnicos decorrentes da contratação, inclusive relatórios, pareceres, levantamentos e documentos de suporte à captação de recursos.

5.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal e os cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o adequado acompanhamento das unidades escolares e das obras educacionais, evitando atrasos que possam comprometer a execução de intervenções estruturais, convênios, captação de recursos ou o funcionamento regular das atividades escolares.

5.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, softwares, materiais de apoio, equipamentos de medição, transporte, recursos tecnológicos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços técnicos contratados, sem ônus adicional para a Administração Pública.

5.9. Durante a execução dos serviços deverão ser observados critérios de sustentabilidade, segurança e responsabilidade técnica, incluindo:

- a) realização de levantamentos e diagnósticos voltados à melhoria das condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade das unidades escolares;
- b) observância das normas de segurança do trabalho durante as vistorias e acompanhamentos técnicos;
- c) adoção de práticas voltadas à racionalização de recursos públicos e à eficiência das intervenções estruturais planejadas;
- d) observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis às obras e edificações públicas.

5.10. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos, registros fotográficos, pareceres, levantamentos, boletins de acompanhamento, estimativas orçamentárias e demais documentos necessários ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, assegurando rastreabilidade das informações, confiabilidade técnica dos dados produzidos e conformidade com as exigências dos órgãos de controle e entidades concedentes.

5.11. A empresa contratada deverá prestar apoio técnico à Administração Municipal na instrução de processos relacionados à captação de recursos para obras educacionais, acompanhamento de convênios e monitoramento de obras vinculadas ao FNDE, Governo do Estado ou demais programas de financiamento da infraestrutura escolar, incluindo, quando necessário, suporte técnico para alimentação e acompanhamento de sistemas oficiais.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas especificações técnicas, nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, nos cronogramas definidos pela Administração e nos demais documentos integrantes da contratação, assegurando a plena conformidade dos serviços com as exigências técnicas, legais e administrativas aplicáveis.

6.2. O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Administração Municipal, contendo as demandas prioritárias, unidades escolares abrangidas, atividades técnicas a serem desenvolvidas e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A execução dos serviços técnicos de engenharia consultiva no Município de Canarana/BA será conduzida de forma contínua, integrada e coordenada, compreendendo a realização de levantamentos situacionais das unidades escolares, vistorias e inspeções técnicas, diagnósticos estruturais e funcionais, elaboração de relatórios técnicos, pareceres, registros fotográficos, estimativas orçamentárias, planejamento estratégico voltado à melhoria da infraestrutura física escolar, apoio técnico à captação de recursos junto ao FNDE, Governo do Estado e demais órgãos concedentes, bem como acompanhamento técnico e monitoramento de obras educacionais.

6.4. Os procedimentos técnicos, metodologias de levantamento, modelos de relatórios, estimativas orçamentárias e demais atividades executivas deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as

diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as exigências dos órgãos concedentes e de controle.

6.5. A execução dos serviços deverá observar estritamente as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, legislações relacionadas à engenharia e edificações públicas, normas de acessibilidade, segurança predial e diretrizes técnicas do FNDE e demais programas vinculados à infraestrutura educacional.

6.6. Todos os equipamentos, softwares, ferramentas, materiais de apoio, equipamentos de medição, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração Pública.

6.7. Toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observada a legislação profissional, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, devendo a empresa manter profissional tecnicamente habilitado e devidamente registrado no CREA para acompanhamento das atividades e interlocução permanente com a fiscalização do contrato.

6.8. Serão rejeitados os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou orientações emitidas pela fiscalização da Administração Municipal, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços considerados inconsistentes, incompletos ou em desconformidade com as exigências da contratação.

6.9. A CONTRATADA deverá manter controle sistemático da execução dos serviços, incluindo registros das visitas técnicas realizadas, relatórios periódicos, registros fotográficos, levantamentos executados, acompanhamento das demandas em andamento e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação.

6.10. A fiscalização realizará o acompanhamento da execução dos serviços mediante análise dos relatórios apresentados, verificação das atividades executadas, acompanhamento das visitas técnicas e avaliação da conformidade dos documentos produzidos, sendo que as medições e atestes somente serão aprovados quando acompanhados da documentação comprobatória da execução dos serviços.

6.11. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à aprovação dos serviços pela fiscalização contratual, vedado o pagamento de atividades não executadas ou executadas em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.12. Os relatórios técnicos, levantamentos, pareceres, estimativas orçamentárias e demais documentos produzidos deverão apresentar clareza, consistência técnica, rastreabilidade das informações e conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle e entidades concedentes.

6.13. A execução do objeto observará o prazo estabelecido pela Administração Municipal, a partir de cronograma elaborado pela Secretaria, devendo os serviços serem executados de forma contínua, planejada e coordenada, garantindo suporte técnico adequado à gestão da infraestrutura física das unidades escolares e ao acompanhamento das obras educacionais do Município de Canarana/BA.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

7.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.4.1 Habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

d.2). Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANARANA

SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - 15001001 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o teste da execução do objeto.

11.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

11.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canarana – BA, 25 de maio de 2026.

Vanda Souza Gaspar
Servidora Responsável pela Elaboração

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Canarana – BA, em 25 de maio de 2026.

Soraide Rosa Santos de Souza
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 343, de 14 de janeiro de 2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº DI012705/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº DI012705/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo vistorias técnicas, elaboração de relatórios e estimativas orçamentárias, apoio técnico à captação de recursos e acompanhamento de obras educacionais no município de Canarana-BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo vistorias técnicas, elaboração de relatórios e estimativas orçamentárias, apoio técnico à captação de recursos e acompanhamento de obras educacionais no Município de Canarana/BA.	Mês	12

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de xxxxx de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram o fundo Municipal de
Educação e a Empresa XXXXXXXXXX

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA – FME, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 32.440.438/0001-87, nesse ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Educação de Canarana – FME, Sra. Soraide Rosa Santos de Souza, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº PA012705/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 219/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº DI012705/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo vistorias técnicas, elaboração de relatórios e estimativas orçamentárias, apoio técnico à captação de recursos e acompanhamento de obras educacionais no município de Canarana-BA., de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Especificação:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unt	Valor Global
1	Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva voltados ao levantamento, diagnóstico, planejamento e acompanhamento da infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo vistorias técnicas, elaboração de relatórios e estimativas orçamentárias, apoio técnico à captação de recursos e acompanhamento de obras educacionais no Município de Canarana/BA.	Mês	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANARANA

SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - 15001001 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Multa:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canarana-BA, XX de XXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF- _____
2. _____ CPF- _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)